

INDICAÇÃO Nº 25/2019

EXMO. SR:

MARCOS BALDO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

DESCANSO - SC

Senhor Presidente,

Os Vereadores que subscreve a presente Indicação, na forma regimental, requer o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, após deliberação e aprovação, do que adiante segue alinhavado;

JUSTIFICATIVA

1- CONSIDERANDO que a indicação é *“a proposição escrita, pela qual o vereador sugere medidas de interesse público aos Poderes competes”*, nos termos do art. 89, do Regimento Interno desta Casa Legislativa;

2- CONSIDERANDO ser de competência privativa do Poder Executivo a organização administrativa e disposições relativas aos serviços públicos e pessoais, nos termos do art. 44, inc. IV, da Lei Orgânica Municipal;

3- CONSIDERANDO ter ocorrido equívocos, tanto no encaminhamento do Projeto de Lei 89/2018, quanto em sua aprovação, o qual dispõe acerca do transporte escolar no município de Descanso/SC e dá outras providências;

4- CONSIDERANDO os efeitos práticos da lei, que podem, inclusive, torna-la inconstitucional por ferir o princípio da isonomia e igualdade previsto no art. 05, caput, da Constituição Federal, quando veta o transporte de crianças com idade superior à 12 anos e estipula que alunos residentes à menos de 1.000m não terão direito à transporte, INDICA-SE a tomada das seguintes medidas;

I- Que o Chefe do Poder Executivo envie à esta Casa Legislativa Projeto de Lei alterando o art. 04, da Lei Municipal 1.669/2018, originária da aprovação do projeto de Lei 89/2018, para excluir a restrição de alunos ao transporte público em razão de residirem à menos de 1.000m da escola, fazendo constar que todos tenham o

mesmo direito, independentemente de metragem, ou, no máximo, à 500m, o que se coaduna com as regras de acessibilidade;

II- No mesmo Projeto de Lei à ser encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo à esta Casa Legislativa, que seja alterado o art. 04, parágrafo quarto, da Lei Municipal 1.669/2018, para estabelecer que todos os estudantes regularmente matriculados nas escolas públicas deste município tenham direito ao transporte coletivo, independentemente de idade ou qualquer outro fator, sob pena de tornar a lei inconstitucional por afronta ao princípio da igualdade previsto no art. 05, caput, da Constituição Federal.

III- Também no mesmo Projeto de Lei à ser encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo à esta Casa Legislativa, que seja alterado o art. 05, da Lei Municipal 1.669/2018, para fazer constar que todo aluno terá direito à transporte coletivo, ainda que matriculado em escola mais distante daquela existente à sua residência, desde que haja compatibilidade entre rotas e horários, isto independentemente de metragem, ou, no máximo, à 500m, coadunando-se com as regras de acessibilidade;

IV- Por fim, no mesmo Projeto de Lei à ser encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo à esta Casa Legislativa, que seja alterado o art. 06, da Lei Municipal 1.669/2018, para fazer constar que é vedada entrada de veículos em acessos de propriedade localizadas à menos de 500m da unidade escolar, salvo para casos de pessoas com necessidades especiais ou manobra do veículo, hipóteses estas que independem de metragem, respeitados assim os princípios da igualdade e acessibilidade.

Salão Nobre Prefeito Ângelo Bedin,

Descanso/SC, 21 de março de 2019.

MÁRCIO MAXIMINO BORTOLOTO
Vereador Autor

MARCOS BALDO
Vereador Autor

JHONI ZORTÉA
Vereador Autor